



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**LEI Nº 1.507, de 29 de junho de 2018**

## **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituída a política municipal de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III – prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V – produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 3º** – A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, preservando suas riquezas naturais e servirá aos seguintes objetivos:

- I. Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009 no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, ou outra que a substituir ou modificar, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo.
- IV. Estar de acordo com a Lei 22.765/2017 que trata da Política Estadual de Turismo;
- V. Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- VI. Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Fama, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VII. Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;
- VIII. Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
- IX. Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- X. Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XI. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- XII. Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XIII. Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIV. Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XV. Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XVI. Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XVII. Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XVIII. Oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;
- XIX. Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XX. Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XXI. Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas públicos e acompanhará os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes e se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único - Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, na pessoa do Secretário Municipal, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e para o setor turístico local.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

#### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** – O município de Fama, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada terá os objetivos prioritários:

- I. Contribuir para elevação do bem estar da população;
- II. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços e produtos e dos atrativos turísticos do município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III. Mensurar e qualificar periodicamente oferta turística local;
- IV. Criar oportunidades para a educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- V. Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos do município;
- VI. Desenvolver um plano de comunicação abrangente do município para os famenses e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países.
- VII. Planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros municípios, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;
- VIII. Estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;
- IX. Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- X. Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;
- XI. Estimular a integração das atividades turísticas com a economia local;
- XII. Apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana respeitada as competências dos órgãos governamentais envolvidos;
- XIII. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XIV. Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;
- XV. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;
- XVI. Pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;
- XVII. Estimular a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no município;
- XVIII. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** – São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esportes e Lazer;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

- I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico do município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:
- o planejamento e zoneamento;
  - a sinalização urbana e rural;
  - as obras de utilidade pública;
  - o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
  - a educação, cultura e meio ambiente;
  - a saúde e segurança;
  - a acessibilidade.
- II. Identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística no município;
- III. Monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;
- IV. Garantir a execução do PMT (Plano Municipal de Turismo), a que se refere Art. 9º, monitorar e avaliar seus resultados;
- V. Estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o PMT e sugerir ao Executivo e Legislativo do município, se necessário, modificações e melhorias;
- VI. Notificar os órgãos competentes da Administração Pública de Fama quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do PMT e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a comunidade famense e seus visitantes;
- VII. Estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- VIII. Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:
- Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festa do Município;
  - Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
  - Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
  - Fomentar um entendimento entre os residentes do município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

- IX. Representar a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esportes e Lazer no COMTUR e contribuir com a construção participativa do PMT (Plano Municipal de Turismo);
- X. Consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do PMT;
- XI. Organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Fama;
- XII. Trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;
- XIII. Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XIV. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;
- XV. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;
- XVI. Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;
- XVII. Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto à administração pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;
- XVIII. Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;
- XIX. Orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;

XX. Orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

## **SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 7º** – São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I. O Plano Municipal de Turismo;
- II. Os pareceres, recomendações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III. As produções e pesquisas de relevância turística;

**Art. 8º** – O Plano Municipal de Turismo de Fama – PMT estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, será elaborado pelo COMTUR em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esportes e Lazer e contemplará as seguintes etapas:

- I. Análise situacional: diagnóstico;
- II. Visão estratégica: prognóstico para dez anos;
- III. Direcionamento estratégico: mercado e missão;
- IV. Direcionamento tático: comunicação interna e externa;
- V. Linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI. Identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII. Estimativa orçamentária de cada projeto;
- VIII. Cronograma de execução por um período de quatro anos, que envolve o segundo ano de uma administração até o primeiro ano da administração seguinte;
- IX. Principais parceiros internos e externos;
- X. Impactos positivos e negativos;
- XI. Metas quantitativas e qualitativas;
- XII. Sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

**Art. 9º** – O prazo de vigência do PMT será por um período quatro anos.

§ 1º O PMT será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§ 2º Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior, considerando as diretrizes prioritárias do PMT para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

§ 3º A elaboração do próximo PMT acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

**Art. 10º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 29 de junho de 2018

OSMAIR LEAL DOS REIS  
**Prefeito Municipal**